



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Recomendação CFFa nº 18-B, de 17 de março de 2020

Em função das recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS), Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde no âmbito das medidas do plano de contingência para combate à pandemia de COVID-19, o novo coronavírus, o Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa e seguindo a atenção aos cuidados de saúde considerados urgentes ou essenciais, **Recomenda**, que em condições emergências, como em casos de pandemia, a teleconsulta e telemonitoramento possam ser **realizados temporariamente para os meses de março e abril de 2020**, desde que todos os esforços devem ser tomados para utilizar tecnologias de informação e comunicação que atendam a parâmetros de verificação, confidencialidade e segurança reconhecidos e adequados; considerando o que determina a Lei no. 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados."

O fonoaudiólogo que prestar este serviço deve garantir a equivalência aos serviços prestados presencialmente, sendo obedecidos o Código de Ética da Fonoaudiologia, assim como outros dispositivos que regem as boas práticas de sua área de atuação.

A medida é necessária, uma vez que alguns atendimentos são essências para população.

Os serviços prestados via telessaúde deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional.

Caso a(o) profissional opte por continuar realizando atendimentos presenciais, recomenda-se a utilização de todos os equipamentos de proteção individual, como amplamente já divulgados, como na Nota publicada em 16 de março de 2010.

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente

Silvia Maria Ramos
Diretora Secretária

